



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO
Rodovia BR-020, S/N, Primavera, SAO RAIMUNDO NONATO / PI, CEP 64.770-000
Fone: (86) 9582-9901 Site: www.ifpi.edu.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA Nº 37/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ–CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus São Raimundo Nonato, com sede na Rodovia BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0012-00, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor PAULO BORGES DA CUNHA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2021, Edição 155, Seção 2, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.845.747/0001-27, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, 101 - Bairro Cabral, CEP 64000-810, na cidade de Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo assessor de Concessão e Relacionamento com Órgãos Públicos, o Senhor FERNANDO DOS SANTOS ALENCAR, nomeado pela Portaria nº 305, de 11 de junho de 2019, portador da Carteira de Identidade Nº 487,008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e CPF: 287.368.503-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23175.000517/2023-05, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos **serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário**, de acordo com os padrões estabelecidos na Lei.

1.2 No caso de novas ligações solicitadas pelo usuário, a AGESPISA só prestará o serviço, objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de rede de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do usuário.

1.3 A prestação do(s) serviço(s) de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitado, previamente pelo usuário, ficando por sua conta as despesas de execução dos ramais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua inexistência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaboradas pela AGESPISA.

1.4 A contratação direta abrange a localidade a seguir (unidade consumidora):

CÓDIGO CLIENTE	
MATRÍCULA	CAMPUS/MUNICÍPIO
3620573	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, Rodovia BR 020, S/N - Primavera - São Raimundo Nonato - PI, CEP 64770-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA TARIFA

2.1 As tarifas de água e esgoto serão cobradas, por economia de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções e Normas Regulamentares da AGESPISA para cada uma das categorias e subcategorias, devidamente aprovada pelo órgão competente e comprovadamente do conhecimento do usuário. O preço unitário do m³ do consumo excedente de água será cobrado, também, de acordo com a tarifa vigente.

2.2 O preço do serviço de coleta de esgoto será cobrado em função do percentual da tarifa de água, fixado na tabela tarifária vigente.

2.3 As alterações que ocorrerem na categoria de consumo do imóvel, a pedido do usuário ou decorrente de atualização cadastral da AGESPISA serão adequadas aos valores tarifários correspondentes vigentes, a partir da data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS

3.1 O usuário estará sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pela AGESPISA desde que justificada e devidamente aprovada pelo órgão competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO

4.1 A AGESPISA no seu “Cronograma Mensal de Faturamento” define as datas de leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 dias úteis após a entrega da conta.

4.2 As contas pagas após vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as normas vigentes na AGESPISA às datas previstas no Cronograma Mensal de Faturamento poderão ser modificadas, por necessidade de adequação de novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas pela AGESPISA sem o prévio conhecimento do usuário.

.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

5.1 O (s) serviço (s) de água e/ou coleta de esgoto são (é) de exclusividade da AGESPISA, ficando o usuário proibido de utilizar outras alternativas sem a previa autorização da AGESPISA e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Regulamento Geral dos Serviços e art.45 da Lei nº11.445 de 05/01/2007 parágrafo 2º.

6. CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA AGESPISA.

- 6.1 Executar ligação de água somente quando constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente.
- 6.2 Inspeccionadas instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- 6.3 Fornecer água potável até o ponto de entrada do imóvel (cavalete).
- 6.4 Informar, através dos meios de comunicação de massa, sempre que houver intermitência no fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos, etc.
- 6.5 Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- 6.6 Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CLIENTE

- 7.1 Adquirir os materiais solicitados pela AGESPISA, conforme o padrão de qualidade exigido.
- 7.2 Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela AGESPISA.
- 7.3 Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- 7.4 Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela AGESPISA, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- 7.5 Informar a AGESPISA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- 7.6 Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- 7.7 Conservar a instalação predial do imóvel.
- 7.8 Solicitar a AGESPISA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- 7.9 Pagar a conta de água no prazo previsto na mesma.
- 7.10 Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 (trinta) dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- 7.11 Procurar o Posto de atendimento da AGESPISA ou acesse o site www.agespisa.com.br para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.
- 7.12 A conta não paga até 60 (sessenta) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- 7.13 Manter a AGESPISA informada, sempre que houver alteração do responsável pelo pagamento do consumo mensal de água e/ou coleta de esgoto
- 7.14 A não observância de qualquer dos itens elencados neste contrato, não desobriga o contratante de assumir responsabilidade pelo pagamento das faturas mensais.
- 7.15 Apresentar, no setor de atendimento ao público da AGESPISA, documento que comprove a alteração da titularidade do imóvel, sempre que houver:

- 7.15.1 Receber um ponto de água em sua unidade consumidora, nos padrões estabelecidos pela AGESPISA.
- 7.15.2 Escolher 01(uma) entre 06(seis) datas disponibilizadas pela Concessionária para vencimento da fatura.
- 7.15.3 Ser orientado sobre o uso eficiente no consumo de água, de modo a reduzir desperdícios.
- 7.15.4 Responder apenas por débito relativos a faturas de consumo de água de sua responsabilidade.
- 7.15.5 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 7.15.6 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento.
- 7.15.7 Ter o restabelecimento ao fornecimento de água no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após informado o pagamento de faturas pendentes.
- 7.15.8 Solicitar a rescisão contratual mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água e/ou esgoto ou por meio de transferência da titularidade do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS AO CLIENTE

- 8.1 Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da AGESPISA.
- 8.2 Ligação Clandestina de qualquer canalização a rede distribuidora da AGESPISA.
- 8.3 Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- 8.4 Usar a instalação predial da AGESPISA com água que não procede do sistema de abastecimento de água da AGESPISA.
- 8.5 Derivação clandestina para outro imóvel.
- 8.6 Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succiona a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- 8.7 Violar o lacre das ligações cortadas.
- 8.8 Religar a água cortada sem autorização da AGESPISA.
- 8.9 Lançamentos de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da AGESPISA.
- 8.10 Construir fossa e/ou sumidouro a distância de até 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Para cada infração cometida pelo cliente, o cliente, será notificado e haverá cobrança de multa conforme Regulamento da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será prazo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à Contratada com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do

término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido se ocorrer a retirada definitiva do ramal de água (suspensão do ramal), unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ficam as partes obrigadas a cumprirem as normas previstas no Regulamento Geral dos Serviços, o código nacional de Saúde, o código de Defesa do Consumidor, além da legislação específica que trata dos serviços objeto deste contrato, cabendo a ambos zelar pelo patrimônio que representa a estrutura operacional dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente o foro da comarca de Teresina, capital do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por especial que seja para dirimir e resolver questão do presente contrato.

PAULO BORGES DA CUNHA
Reitor do IFPI

Responsável legal da CONTRATANTE

FERNANDO DOS SANTOS ALENCAR
Agente Nacional da AGESPISA

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **FERNANDO DOS SANTOS ALENCAR**, 287.368.503-49 - **Usuário Externo**, em 05/09/2023 13:32:39.
- **MAILODOVINCI DE SOUSA PEREIRA**, 061.610.073-63 - **Usuário Externo**, em 05/09/2023 16:01:17.
- **Maria do Socorro Leite da Silva**, **ADMINISTRADOR**, em 06/09/2023 15:10:51.
- **Larissa Santiago de Amorim**, **REITOR(A)** - REE - GAB-IFPI, em 06/09/2023 15:12:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 191803

Código de Autenticação: 8eb101386a

